



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA

Convênio	005/2014
Tipo:	Acordo de Cooperação
Em	13/10/2014
Ass.	Douglas

Acordo de Cooperação Técnica nº. 132/2014 – SMAS

Processo UNILA Nº 23422.005529/2014-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA DISCIPLINA PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, E POR OUTRO LADO A UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº. 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 280 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 4. [REDACTED]-1 – SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 737. [REDACTED]-53, residente e domiciliado na [REDACTED] - neste Município, doravante denominada **CONCEDENTE**, com a interveniência do **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. **VALMIR LEAL GRITEN**, portador da Cédula de Identidade nº. 4. [REDACTED]-1 – SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 499. [REDACTED]-06, e **de outro lado**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, simplesmente denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, situada na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu Reitor Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 2. [REDACTED]-8 SSP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 072. [REDACTED]-00, residente e domiciliado [REDACTED] – Foz do Iguaçu, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, à lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto proporcionar vivências de Práticas Interdisciplinares aos acadêmicos regularmente matriculados no **Curso de Graduação em Saúde Coletiva** oferecido pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro: As Práticas Interdisciplinares são disciplinas de ordem prática envolvendo atividades de campo, de caráter obrigatório na matriz curricular do curso de Saúde Coletiva, ofertadas do segundo ao sétimo período fornecendo aos acadêmicos subsídios pedagógicos para a realização do estágio curricular ofertado somente no 8º semestre, último período do curso. Esses componentes são indispensáveis à formação dos estudantes de Saúde Coletiva e estão estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho, denominado como Anexo I, faz parte e integra o presente Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 – As Práticas Interdisciplinares devem proporcionar aos acadêmicos oportunidades de aprendizagem social, profissional, cultural e intersetorial, por meio da participação em situações reais de vida e trabalho, a fim de se constituírem em instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

Convênio	005/2014
Tipo:	Acordo de Logradouro
Em	13/10/2014
Ass.	Douglas

2.2 – Objetiva por meio desse acordo, a contribuição dos acadêmicos da **CONVENIENTE** às políticas de habitação de interesse social do Município de Foz de Iguaçu, por meio da realização das seguintes atividades: análise e mapeamento de processos de reassentamento urbano; desenvolvimento de ferramentas que auxiliam na delimitação de fluxo e procedimentos mais eficazes para utilização racional da Rede de Saúde e Assistência Social nos novos empreendimentos imobiliários; criação de grupos de trabalhos para estudo de caso de situações complexas envolvendo as condições de vida e trabalho dos grupos reassentados; estabelecimento de dinâmicas e fluxos que melhorem o relacionamento comunidade no uso e com os trabalhadores dos equipamentos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - Constituem-se responsabilidades dos partícipes:

I - DA CONVENIENTE:

- a) orientar os discentes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do campo de práticas;
- b) comunicar, por escrito, à **CONCEDENTE**, o desligamento de alunos que participem de projetos em andamento, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão do Curso;
- c) prestar informações relativas ao currículo e à carga horária do cursos das práticas a serem realizadas nos equipamentos públicos;
- d) coordenar as ações relativas às Práticas;
- e) orientar e avaliar as atividades das Práticas, desenvolvidas pelo acadêmico, através do professor, indicado pela **CONVENIENTE**;
- f) cumprir as orientações referentes às atividades previstas no plano de ensino da disciplina de Práticas;
- g) acatar as orientações e decisões do responsável pelo campo das Práticas e cumprir os horários, normas e regulamentos da instituição concedente;
- h) apresentar aos responsáveis pelo local das Práticas o plano de ensino completo da disciplina, enfocando o conteúdo programático e possíveis ações acadêmicas no local com vistas à contribuição para a instituição cedente;
- i) encaminhar com antecedência o cronograma das Práticas Interdisciplinares às instituições campos de desenvolvimento das mesmas;
- j) desenvolver e concluir a programação da disciplina;
- k) garantir que os acadêmicos matriculados na Práticas utilizem o crachá de identificação universitária enquanto permanecerem na unidade receptora;
- l) zelar por todo material utilizado no local das Práticas sem retirá-los do lócus das práticas;
- m) programar e avaliar as atividades que serão desenvolvidas durante as Práticas Interdisciplinares;
- n) disponibilizar ao coordenador do curso e ao coordenador ou diretor da unidade das Práticas, o programa da disciplina contendo horário de orientação de alunos e de reuniões periódicas com a equipe da instituição e outras atividades pertinentes;
- o) promover atividades devidamente autorizadas pela unidade preceptora relacionadas aos interesses da disciplina;
- p) informar à unidade cedente os contatos telefônicos e endereços eletrônicos dos professores ministrantes das Práticas Interdisciplinares e do coordenador do curso de Saúde Coletiva.

II – DA UNIDADE CONCEDENTE:



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA

Convênio 005/2014
Tipo: Acordo de Cooperação
Em 13/10/2014
Ass. Wangler

- a) receber os acadêmicos em suas dependências, acompanhados pelos professores titulares das disciplinas, inerentes a cada área abrangida por este Ajuste;
- b) permitir ao acadêmico o acompanhamento dos trabalhos em execução conjuntamente com o professor orientador da disciplina;
- c) fornecer ao final da prática, a declaração de participação ao acadêmico;
- d) disponibilizar dados, informações e outros materiais pertinentes necessários ao processo ensino-aprendizagem no campo prático;
- e) informar os professores ministrantes das Práticas Interdisciplinares, bem como a possibilitar a participação discente nas ações e serviço que envolvam e materializam o direito à cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – Da participação dos Acadêmicos nas Práticas Interdisciplinares não se configurará nenhum tipo de remuneração, ficando a **CONCEDENTE** isenta de qualquer tipo de pagamento aos discentes.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo de Cooperação Técnica não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais e acadêmicos, dos partícipes envolvidos nessa parceria, ficando ambas as instituições isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos referidos profissionais.

Parágrafo Segundo: Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo, resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

Parágrafo Terceiro: O presente Acordo não possui natureza contratual e nem financeira, dado que não haverá a incidência de repasse entre os partícipes, não aplicando ao referido ajuste as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

5.1 – Para a realização das Práticas Interdisciplinares, caberá a **CONVENIENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do acadêmico, devendo constar na documentação do aluno a Apólice de seguro e a razão social da Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou reformulado quanto às obrigações, e aos prazos, desde que não haja mudança do objeto.

Parágrafo Segundo: A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA

Convênio 005/2014
Tipo: Acordo de Cooperação
Em 13 / 10 / 2014
Ass. Douglas

término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DAS PRÁTICAS

7.1 – As práticas referentes a esse Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizadas em todos os empreendimentos imobiliários derivados da Política de Habitação de Interesse Social estabelecidos e autorizados pelo Instituto de Habitação do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DAS PRÁTICAS

8.1 – A duração das Práticas Interdisciplinares será definida de acordo com a carga horária da disciplina, devendo ser compatível com as atividades discentes, podendo ocorrer somente durante o semestre letivo.

8.2 - Os horários das Práticas serão organizados de acordo com a disponibilidade dos campos concedentes. Os alunos serão informados desta condição no início das aulas e início do campo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DAS PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES

9.1 – As Práticas Interdisciplinares serão suspensas nos casos e formas determinadas, quais sejam:

- a) em virtude de trancamento de matrícula, exclusão, desligamento ou transferência do acadêmico;
- b) por solicitação da unidade concedente, mediante apresentação formal de justificativa;
- c) a pedido do discente;
- d) mediante descumprimento, pelo discente, das cláusulas do Acordo; e
- e) comportamento estudantil e social do acadêmico incompatível com o exigido pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e poderá ser denunciado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, o Foro da Justiça Federal, Subseção de Foz do Iguaçu/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convenientes, assinam as signatárias o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem.



Prefeitura do Município de
Foz do Iguaçu



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA

Convênio 005/704
Tipo: Acordo de Cooperação
Em 13 / 10 / 2014
Ass. Douglas

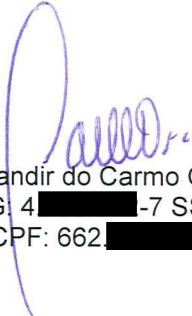
Foz do Iguaçu, 13 de outubro 2014.

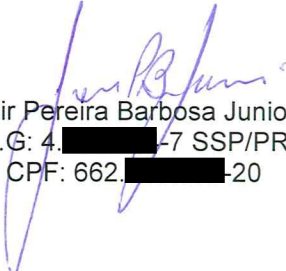

RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal


VALMIR LEAL GRITEN
Diretor Superintendente do Instituto de Habitação


JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Conveniente

TESTEMUNHAS:


Jurandir do Carmo Oliveira
RG: 4. [REDACTED]-7 SSP/PR
CPF: 662. [REDACTED]-30


Jair Pereira Barbosa Junior
R.G: 4. [REDACTED]-7 SSP/PR
CPF: 662. [REDACTED]-20